

LEI Nº 3.146, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda;

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido reajuste de 11% (onze por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ressalvado o reajuste concedido ao Grupo Ocupacional do Magistério que será fixado em lei específica.

§1º. O reajuste concedido no *caput*, deste artigo, será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

§2º. A primeira parcela retroativa a 1º de janeiro de 2022 e a segunda será concedida em 1º de setembro de 2022.

Art. 2º. Não farão jus ao reajuste de que trata esta Lei, os servidores públicos que forem beneficiados pelo aumento do piso remuneratório municipal de que trata a Lei nº 3.131, de 26 de janeiro de 2022, o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e os servidores públicos de provimento em comissão.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 16/02/22
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvila

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto os efeitos financeiros da primeira parte do §2º, que será retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

NETON LACERDA

PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 019/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430**